

supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

21 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *António Pedro Madureira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Conceição Allen*.

Aviso de contumácia n.º 6166/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Luísa Arantes, juíza de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 208/03.7JPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel Silvestre Maria, filho de Fernando José Maria e de Maria Antónia, natural do Campo Grande, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Maio de 1978, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 215842456, titular do bilhete de identidade n.º 11197363, com domicílio na Rua do Bonfim, 294, 3.º, 4300 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), ambos do Código Penal, praticado em 7 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição do arguido obter certidão de nascimento, certidão de casamento, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e conservatória do registo civil.

24 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Arantes*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 6167/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Luísa Arantes, juíza de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 280/05.5JPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido António José Ferreira Cardoso, filho de Augusto Narciso de Almeida Cardoso e de Maria da Anunciação Ferreira da Silva, natural de São Paio de Oleiros, Santa Maria da Feira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Junho de 1973, titular do bilhete de identidade n.º 10576141, com domicílio na Travessa da Ribeira, Guizande, 4520 Santa Maria da Feira, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 204.º, n.º 2, alínea e), e 22.º e 23.º, do Código Penal, praticado em 27 de Março de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição do arguido obter certidão de nascimento, certidão de casamento, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e conservatória do registo civil.

24 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Arantes*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 6168/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Luísa Arantes, juíza de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 757/01.1JPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Felizardo Augusto Monteiro Soares, filho de Joaquim Augusto de Almeida Soares e de Maria Amélia Monteiro Sena, nacional de Portugal, nascido em 8 de Abril de 1959, casado, titular do bilhete de identidade n.º 12502729, com domicílio na Rua Moinho de Vento, 125, Madalena, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 1 de Agosto de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à

apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Manuel Trocado*. — A Oficial de Justiça, *Maria Conceição Allen*.

3.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 6169/2006 — AP. — O Dr. Moireira Ramos, juiz de direito da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1045/95.6TCPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel António Fernandes de Moura, filho de Abel Ferreira de Moura e de Maria Angelina Piedade Fernandes, natural de Leça do Balio, Matosinhos, nascido em 21 de Março de 1970, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9485364, com domicílio na Rua Nossa Senhora de Fátima, 486, 4.º, esquerdo, Porto, 4050 Porto, por se encontrar condenado pela prática de um crime de furto na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, alínea d), do Código Penal de 1982, praticado em 27 de Setembro de 1995, tendo a cumprir a pena remanescente de um ano e 11 meses de prisão efectiva, da qual já foi descontado o perdão aplicado, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Moireira Ramos*. — A Oficial de Justiça, *Carmen Espírito S. A. Terreiro*.

4.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 6170/2006 — AP. — A Dr.ª Maria José Santos Matos, juíza de direito da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 580/04.1JPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Jorge Pereira Fevereiro, filho de António Joaquim Moreira Fevereiro e de Aurélia Rosa Pereira Fevereiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Novembro de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7670924, com domicílio na Rua do Passeio Alegre, 27, casa 6, 4150 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 20 de Junho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, bilhete de identidade, passaporte, cartão de contribuinte, carta de condução e respectivas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria José Santos Matos*. — A Oficial de Justiça, *Laura Maria C. P. Andrade*.

Aviso de contumácia n.º 6171/2006 — AP. — A Dr.ª Maria José Santos Matos, juíza de direito da 4.ª Vara Criminal do

Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 285/02.8TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Manuel de Sá Meireles, filho de Celestino José Meireles e de Maria Angélica Sá, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Novembro de 1970, casado (regime: desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 8754839, com domicílio no Restaurante Pinhal, Roja Pé, Olhos d'Água, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, e um crime de incêndio/fogo posto em edifício, construção ou meio de transporte na forma tentada, praticado em 4 de Abril de 2001, por despacho de 9 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

20 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria José Santos Matos*. — O Oficial de Justiça, *Laura Maria C. P. Andrade*.

Aviso de contumácia n.º 6172/2006 — AP. — O Dr. Mário Fernando Lopes da Silva, juiz de direito da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 948/94.0TCPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Rocha Ferreira, filho de António Ferreira e de Maria Alice da Rocha Ferreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Julho de 1954, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2386135, com domicílio na Comunidade Terapêutica de Pamplona, Rua Rio Alzanía, 13 (B. La Milagrosa), Pamplona, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 4 de Julho de 1991 e um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 4 de Julho de 1991, por despacho de 20 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

23 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Lopes da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Graça Bessa Cabral*.

Aviso de contumácia n.º 6173/2006 — AP. — O Dr. Mário Fernando Lopes da Silva, juiz de direito da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 16232/94.6TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Manuel Malta Leonardo, filho de Adão Leonardo e de Rosália Malta, natural de Santa Maria de Emeres, Valpaços, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Março de 1959, casado (regime: desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 5974282, com domicílio na Praça Exército Libertador, 88, Carvalhede, Porto, por se encontrar acusado da prática de crime, por despacho de 22 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado nesta vara.

27 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Armando da Rocha Azevedo*. — O Oficial de Justiça, *António Costa*.

Aviso de contumácia n.º 6174/2006 — AP. — O Dr. Mário Fernando Lopes da Silva, juiz de direito da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 136/05.1PSPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Manuel Gomes Dinis, filho de José Manuel Moura Dinis e de Laurinda Castanheira Gomes Ferraz Dinis, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Agosto de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12164061, com domicílio na Rua Dr. Henrique Miranda, 214, Porto, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 28 de Janeiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter

quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Lopes da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Graça Bessa Cabral*.

Aviso de contumácia n.º 6175/2006 — AP. — O Dr. Mário Fernando Lopes da Silva, juiz de direito da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 130/04.0PIPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Manuel Cunha Costa, filho de Joaquim Jesus Costa Novo e de Conceição de Fátima da Cunha Moura Novo, natural de Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Janeiro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11415941, com domicílio na Rua da Seara, 50, Gemunde, 4470 Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 7 de Novembro de 2003 e um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 7 de Novembro de 2003 foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bilhete de identidade, passaporte, cartão de eleitor, carta de condução, número fiscal.

30 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Lopes da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Graça Bessa Cabral*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS

Aviso de contumácia n.º 6176/2006 — AP. — A Dr.ª Paula Moura Leitão, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Porto de Mós, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 161/02.4GAPMS, pendente neste Tribunal contra o arguido Elivando Lessa Santos, com domicílio na Rua da Saudade, 26, Porto de Mós, 2480-184 Porto de Mós, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 17 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Moura Leitão*. — O Oficial de Justiça, *Regina Celeste P. C. Gomes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA POVOAÇÃO

Aviso de contumácia n.º 6177/2006 — AP. — O Dr. Nuno Alexandre Guerreiro Pinela, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca da Povoação, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 61/04.3PBVC, pendente neste Tribunal contra o arguido José Francisco Oliveira Mendonça, filho de Deodato Mendonça Araújo e de Mariana Oliveira Ramos, natural da freguesia e concelho da Povoação, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Agosto de 1962, divorciado, Pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 9439748-1 e com último domicílio conhecido no Morro, 25, Povoação, 9650-401 Povoação, o qual foi em 21 de Fevereiro de 2005, por sentença, condenado na pena de 53 dias de prisão subsidiária, provocada pela falta de pagamento da pena de 80 dias de multa à taxa diária de 5 euros, no total de 400 euros com a menção de que pode a todo o tempo evitar o cumprimento da pena de prisão subsidiária pagando no todo ou em